



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PL Nº 71/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 71/2023, que “**Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sonoro ruidoso no Município de Hortolândia.**”, a presente Emenda Aditiva ao projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica revogado a Lei Municipal nº 66, de 26 de agosto de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei nº 66/1993 se impõe na medida que regulamenta a comercialização que a presente lei ter como proibida,

Hortolândia, 22 de junho de 2023.

Dionata Domingues
Relator



